

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/07/2023

Janiele Braga Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 099/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Farto Participações Ltda**, CNPJ. 10498.550/0001-36, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando os serviços de construção implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, na Comunidade São José das Pedras, margem esquerda do Igarapé do Miriti-Rio Urubu, Zona Rural, município de Itacoatiara/AM, em uma área de 0,80 ha, objeto da Licença de Ambiental Única n.º 087/2023, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.016528/2022-71, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°0'2.23"S	58°58'5.09"W	P-04	2°59'58,96"S	58°58'7,42"W
P-02	3°0'2.81"S	58°58'6.23"W	P-05	2°59'58,95"S	58°58'7,39"W
P-03	2°59'59,92"S	58°58'9,15"W	P-06	2°59'58,82"S	58°58'7,12"W
P-07	2°59'58,34"S	58°58'5,99"W			

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade, devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

04 JUL 2023

Manaus,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente